



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA REFERENCIAL PARA APURAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR 2022)

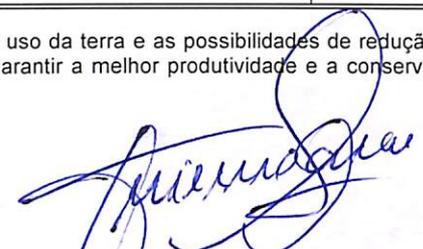
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, Estado de São Paulo, com fundamento no convênio celebrado com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) em 4 de agosto de 2015<sup>1</sup>, para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), de acordo com o que dispõe o inciso III, § 4º do art. 153 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 e, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019, **TORNA PÚBLICO** o Valor da Terra Nua por hectare (VTN/ha) do município de Pilar do Sul, para fins de **referência para apuração do ITR**, por tipo de aptidão agrícola, relativo ao ano **2022**, informado eletronicamente à Receita Federal Brasil por meio do Portal e-CAC em 08/04/2022, e apurado conforme laudo técnico de avaliação elaborado por profissional legalmente habilitado (Processo Administrativo nº 0625/2022):

Tipo de aptidão*	Descrição da aptidão agrícola	Valor da Terra Nua por Hectare (VTN/ha em R\$) 2022
Lavoura – aptidão boa	Terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com boa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média;	R\$ 35.600,00
Lavoura – aptidão regular	Terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuam a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo;	R\$ 28.500,00
Lavoura – aptidão restrita	Terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;	R\$ 21.400,00
Pastagem plantada	Terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento;	R\$ 17.800,00
Silvicultura ou pastagem natural	Terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores;	R\$ 14.300,00
Preservação da fauna ou flora	Terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.	R\$ 9.600,00

\* classificação que busca refletir as potencialidades e restrições para o uso da terra e as possibilidades de redução dessas limitações em razão de manejo e melhoramento técnico, de forma a garantir a melhor produtividade e a conservação dos recursos agroecológicos.

Pilar do Sul, 8 de abril de 2022.

  
MARCO AURÉLIO SOARES  
Prefeito Municipal

  
MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS  
Secretária de Negócios Jurídicos e Tributários

<sup>1</sup> Ratificado de acordo com publicação no Diário Oficial da União – Seção 3, nº 146, de 1º de agosto de 2017, página 71, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, e Norma de Execução Conjunta COCIF/COFIS/COSIT/CODAC/COAEF nº 1, de 28 de setembro de 2016 e nº 1, de 06 de março de 2017.